



**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG**  
**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 166/2024**

**AUTOR:** Ver. Aldair Fagundes Brito

**MATÉRIA:** Denomina Rua Jovina Ferreira de Souza, Rua Luiz Lopes Batista e Rua Aurindo Genésio de Limas, todas no Bairro Distrito Industrial.

**I – RELATÓRIO**

O Projeto de Lei foi distribuído à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 10/12/2024, com entrada na Sala das Comissões no dia 10/12/2024.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

**II – FUNDAMENTAÇÃO**

O projeto de lei trata de denominar oficialmente ruas no Bairro Distrito Industrial, da seguinte forma: a rua conhecida popularmente como **Rua “11”**, com as Coordenadas geográficas **621861,14/8155883,81 (início)** e **622238,39/8155675,52 (fim)**, passa a denominar-se oficialmente **Rua Jovino Ferreira de Souza**; a rua sem denominação oficial, com as Coordenadas geográficas **622051,78/8155740,77 (início)** e **622082,02/8155782,66 (fim)**, passa a denominar-se oficialmente **Rua Luiz Lopes Batista**; a rua sem denominação oficial, com as coordenadas geográficas **622024,67/8155592,13 (início)** e **622088,51/8155706,62 (fim)**, passa a denominar-se oficialmente **Rua Aurino Genésio de Lima**.

A Secretaria Municipal de Finanças - Cadastro Imobiliário informa, por meio dos Ofícios 170/2024/CGTI e 173/2024/GCTI, que não possuem no Banco de Dados, para fins de lançamento de IPTU, denominação oficial os logradouros acima mencionados, situados no Bairro Distrito Industrial, bem como atesta a inexistência das denominações pretendidas nos logradouros do município.

No “Termo de Responsabilidade”, juntado à proposição, o autor declara a autenticidade dos documentos apresentados, nos termos exigidos pelo art. 159, § 4º, do Regimento Interno desta Casa Legislativa e que as informações contidas nos Abaixo-assinados são autênticas e atendem os requisitos legais.

Desta forma, verifica-se que a presente matéria trata de assunto de interesse local, não incide em vício de iniciativa e não contraria normas legais ou constitucionais.



**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG**  
**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**III – CONCLUSÃO**

Diante do exposto, esta Comissão conclui pela legalidade e constitucionalidade do referido Projeto de Lei e que o mesmo atende a forma técnica de redação.

Sala das Comissões, 12 de dezembro de 2024.

Presidente em exercício: Ver. Igor Gustavo Dias

Relator: Ver. Cláudio Rodrigues de Jesus

Suplente/Presidente: Ver. Valdecy Fagundes de Oliveira